

LEI MUNICIPAL Nº 47/81, DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e em Plenário Municipal, sanciona a seguinte lei:

ART. 1º As Unidades Organizacionais existentes nos órgãos administrativos da PREFEITURA MUNICIPAL e CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, passam a obedecer a seguinte ordem:

1 - LEGISLATIVO

1.1 - SECRETARIA

2 - EXECUTIVO

2.1 - Gabinete e Secretaria

2.2 - Serviço de Fazenda

2.3 - Serviço de Educação e Saúde

2.4 - Serviços Urbanos

2.5 - Serviços de Obras Públicas

2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de 01 de Janeiro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,
MG. 03 de setembro de 1981.

Sebastião Lillo
Dirceu Rêgo

PREFEITO MUNICIPAL
OF. ADMINISTRATIVO